



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12147-37.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB) (Deputado Federal)

Representada: Coligação DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC (Deputados Federais)

O Direito de Resposta pretendido tem por base a seguinte inserção no rádio, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 3):

O PT diz que é a favor de Santa Catarina. Mas em 8 anos de governo não terminou a BR 101 nem duplicou a 470. Proteste. Vote nos deputados da nossa coligação. DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC.

Segundo a coligação representante, essas afirmações são sabidamente inverídicas, e "demonstram o intuito eleitoreiro de atingir a imagem dos candidatos da representante em benefício dos candidatos a deputado federal da representada, tanto pelo fato de inserir tal propaganda no horário destinado a estes últimos, como pelo fato de, após proferir inverdades, ocorrer pedido de votos para os candidatos a deputado federal da representada". Requer a concessão de ordem liminar para impedir a veiculação da mencionada propaganda e, ao final, a procedência da representação para conceder direito de resposta.

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da inserção impugnada naquele caso:

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.



TRCSP
22 g

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12147-37.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em face da manifesta ilegitimidade da coligação representante. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2010

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar